

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 34 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 34. Para manter a qualidade do processo de ensino e acompanhar e avaliar os resultados, as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica devem possuir no mínimo:

I – Infraestrutura física e tecnológica, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa, com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e perfil dos participantes;

II – Instrutores próprios com formação de nível técnico ou superior inerentes à respectiva formação profissional, além de pessoal de apoio envolvido na execução do curso de aprendizagem; e

III – Mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso de aprendizagem, mediante registro das atividades teóricas e práticas pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e do estabelecimento cumpridor da cota.

Parágrafo único: O Ministério do Trabalho e Previdência disporá acerca dos requisitos mínimos que as entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica devem possuir.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações promovidas buscam dar maior clareza ao texto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214630107600>



A inclusão da infraestrutura tecnológica no inciso I se deve ao advento do Ensino à Distância (EAD). Deixando a estrutura de ser apenas física, é preciso atender, também, o ambiente de trabalho virtual.

Já a inclusão do inciso II se deve ao fato de que contratação de instrutores com capacitação adequada é essencial para garantir a qualidade da formação profissional dos aprendizes.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

2021-

